

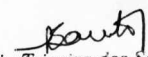
PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS NO
ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 30/08/2010

PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO conforme Art. 87 da Lei Orgânica
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 30/08/2010
CONFORME O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

LEI N.º 524/2010, 30 DE AGOSTO DE 2.010.


Líbia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

**“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir
imóvel e dá outras providências.”**


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito de Campo
Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições:

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo
Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Município de Campo Novo de Rondônia, por
intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente a Sra.
Maria Izabel Pereira, situado neste Município, destinado à construção de casas do
Projeto Minha Casa Minha Vida e à instalação de repartições públicas municipais.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno
situado na BR 421, KM 105, Lote 80, Setor 04, contendo 180m (cento e oitenta metros)
de frente e fundo, 400m (quatrocentos metros) na lateral direita e 200m (duzentos
metros) na lateral esquerda, com área de 54.000m² (cinquenta e quatro mil metros
quadrados, e incluindo a edificação nele existente.

§ 2º - O imóvel em referência pertence a Sra. Maria Izabel
Pereira por força de contrato de compra e venda datado de 12 (doze) de julho de
2.010, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município
pagará a vendedora a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de
mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante
desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, laudo de avaliação
judicial e demais dispositivos em direito aplicáveis.



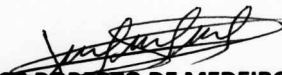
PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, via Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito de Campo Novo de Rondônia



Recebi 30/08/2010
Kupfer

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO Nº 537 De 24 de agosto de 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.”

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições:

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Campo Novo de Rondônia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente a Sra. Maria Izabel Pereira, situado neste Município, destinado à construção de casas do Projeto Minha Casa Minha Vida e à instalação de repartições públicas municipais.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado na BR 421, KM 105, Lote 80, Setor 04, contendo 180m (cento e oitenta metros) de frente e fundo, 400m (quatrocentos metros) na lateral direita e 200m (duzentos metros) na lateral esquerda, com área de 54.000m² (cinquenta e quatro mil metros quadrados, e incluindo a edificação nele existente.

§ 2º - O imóvel em referência pertence a Sra. Maria Izabel Pereira por força de contrato de compra e venda datado de 12 (doze) de julho de 2.010, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará a vendedora a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, laudo de avaliação judicial e demais dispositivos em direito aplicáveis.

Autor do projeto:, Executivo Municipal

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, via Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito 24 de agosto de 2010


VALDECY FERNANDES DE SOUZA

PRESIDENTE